



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 46, DE 29 DE MAIO DE 2024.**

**Regula os processos administrativos de contratações públicas no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes – PREV-TRAJANO, centralizando os procedimentos**

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica e com as demais normas do ordenamento jurídico vigente,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os processos administrativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes – PREV-TRAJANO que culminam com a contratação de organização da iniciativa privada para fornecer produtos ou prestar serviços de quaisquer espécies ou naturezas, independente de valor, deverão seguir rigorosamente as disposições dos Decretos Municipais nº 86, nº 87 e nº 88 de 25 de setembro de 2023, assim como do Decreto Municipal nº 150, de 22 de dezembro de 2023 e do Decreto Municipal nº 152, de 29 de dezembro de 2023, com as alterações de rito promovidas pelo presente decreto.

**Art. 2º** Ficam dissolvidas quaisquer espécies de comissões, núcleos ou equipes de licitação ou contratação direta no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes – PREV-TRAJANO.

§1º. Todos os procedimentos referidos no art. 1º, doravante, serão instaurados, de forma centralizada, no Núcleo de Preparação da Administração Direta, a que



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

se refere o art. 2º, II, Decreto Municipal nº 152, de 29 de dezembro de 2023, com auxílio de servidores da autarquia.

§2º Elaborado o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a tramitação do feito deverá ser autorizada pelo Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito ou do próprio Prefeito, e, daí em diante, seguirá, conforme o caso, pelo Núcleo de Contratações Diretas da Administração Direta ou pelo Núcleo de Licitações da Administração Direta, referidos respectivamente nos incisos II e III do Decreto Municipal nº 152, de 29 de dezembro de 2023.

§3º As manifestações e pareceres jurídicas e de controle interno, inclusive aprovação de editais, elaboração de minutas etc., assim como a prestação de informação e o processamento de dados referentes à contabilidade e orçamento permanecem sendo realizadas pelas estruturas de órgãos e cargos da autarquia.

§4º Compete ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes – PREV-TRAJANO exercer, por si mesmo ou delegando formalmente a servidor específico que aceite a responsabilidade, as funções correspondentes ao Núcleo de Contratos e Fiscalização, referido no art. 2º, IV, do Decreto Municipal nº 152, de 29 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** Faculta-se o uso do rito estabelecido no presente Decreto mesmo antes do início de sua vigência, mas depois desse marco será obrigatório.

§1º Os contratos assinados até 15 de junho de 2024, independente do rito eleito no processo administrativo, serão considerados válidos. Depois dessa data, exige-se a observância do rito estabelecido nesse decreto.

§2º Se o refazimento do processo administrativo que, em fase adiantada não se logrou concluir até 15 de junho de 2024, importar em prejuízo de alguma espécie, o caso deve ser levado, com as devidas justificativas, à análise do Prefeito, que poderá ou não aproveitar os atos.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor em 15 de junho de 2024.



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Trajano de Moraes, 29 de maio de 2024.

**RODRIGO FREIRE VIANA**

**Prefeito**